

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 23 DE 04 DE JUNHO DE 2024

(Publicada no DOE de 05/06/2024)

Regulamenta o Art. 28 do Decreto nº 13.168, de 12 de agosto de 2011, para dispor sobre a documentação mínima necessária para emissão ou renovação do Certificado de Registro Cadastral – CRC de operadores do SHI – Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída pelo Regimento aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada (DRC) registrada no item nº 14 da Ata de nº 16/2024, de 03 de junho de 2024,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Artº. 45, inciso VII da Lei nº 12.044, de 04 de janeiro de 2011, e §1º, 2º e 3º do Artº. 28 do Decreto nº13.168, de 12 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº.12.044/2011 cabe à AGERBA a regulação do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo SEI BAHIA nº 081.2154.2024.0001283-93

RESOLVE

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Para os fins previstos no Artº. 28 do Decreto nº 13.168/2011 - A AGERBA manterá registro cadastral dos prestadores de serviços do SHI, que ficarão obrigados a apresentar documentação exigida.

Seção II

Do Registro Cadastral das Empresas Operadoras de Linhas Regulares do SHI com Delegação por Concessão ou Permissão

Art. 2º. Para a realização do cadastro e obtenção da Certidão de Registro Cadastral (CRC), com validade de 1 (um) ano, indicado no Art. 1º desta Resolução, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento ao Diretor Executivo da AGERBA, assinado pelo representante legal ou por seu procurador, mediante documentos comprobatórios de representação, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às regularidades jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, bem como da sua qualificação técnico-operacional, e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), relativo à taxa do serviço, e respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo único. O requerimento deve conter a qualificação, o endereço completo, o número de telefone e o endereço eletrônico (e-mail) da empresa e do representante legal ou procurador signatário.

Art. 3º. Para a comprovação da regularidade jurídica, a empresa interessada deverá apresentar:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo constar como atividade econômica ou objeto social o transporte aquaviário;

II - carteira de identidade e CPF do empresário individual, do titular de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou dos diretores ou sócios gerentes, conforme atos constitutivos (estatuto ou contrato social) em vigor;

III - certidões de ações criminais das justiças federal e estadual das pessoas mencionadas no inciso antecedente, emitida no estado em que está localizada a sede da empresa;

IV – registro de empresário individual; ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI; estatuto ou contrato social (ou alteração com consolidação), e alterações posteriores, devidamente registrados no registro público de empresas mercantis a cargo das juntas comerciais;

V – documento de eleição e posse, devidamente registrado, dos administradores, no caso de sociedade

por ações;

VI - certidão simplificada fornecida pela junta comercial do estado;

VII - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Art. 4º. A documentação relativa à regularidade financeira será constituída por:

I - balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, apresentados na forma da lei.

Parágrafo único. A alteração na composição societária, que importe em transferência do controle da empresa, deverá ser objeto de pedido de anuência prévia à AGERBA.

Art. 5º. Para a comprovação da regularidade fiscal a empresa deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais, estaduais e municipais e Dívida Ativa;

II - prova da inexistência de débitos tributários e não tributários junto à AGERBA, inclusive quanto à dívida ativa da AGERBA junto a Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º. Para comprovação da regularidade trabalhista a empresa deverá apresentar:

I - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou de certidão positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º. Para comprovação da qualificação técnico-operacional a empresa deverá apresentar:

I – nada consta emitido pela marinha quanto à multas referente à todas as embarcações da empresa;

Art. 8º. O registro cadastral deverá ser atualizado anualmente, até o dia 31 do mês de março, sob pena da impossibilidade de exame de quaisquer pleitos do prestador que digam respeito aos serviços a este delegados. No pedido de atualização cadastral, a requerente deverá apresentar de forma atualizada a documentação prevista para a inscrição.

Art. 9º. A não renovação cadastral por mais de um período consecutivo poderá acarretar a rescisão unilateral das concessões ou o cancelamento de permissões das empresas inadimplentes.

Art. 10º. A AGERBA fornecerá a cada prestador devidamente cadastrado uma Certidão de Registro Cadastral (CRC) numerada pela ordem de inscrição.

Seção III

Do Registro Cadastral das Empresas Operadoras dos Serviços Especiais de Transporte

Hidroviário Intermunicipal de Passageiros

Art. 11º. Para a realização do cadastro e obtenção da Certidão de Registro Cadastral (CRC), com validade de 1 (um) ano, indicado no Art. 1º desta Resolução, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento ao Diretor Executivo da AGERBA, assinado pelo representante legal ou por seu procurador, mediante documentos comprobatórios de representação, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às regularidades jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, bem como da sua qualificação técnico-operacional, e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), relativo à taxa do serviço, e respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo único. O requerimento deve conter a qualificação, o endereço completo, o número de telefone e o endereço eletrônico (e-mail) da empresa e do representante legal ou procurador signatário.

Art. 12º. Para a comprovação da regularidade jurídica, a empresa interessada deverá apresentar:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo constar como atividade econômica ou objeto social o transporte aquaviário;

II - carteira de identidade e CPF do empresário individual, do titular de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou dos diretores ou sócios gerentes, conforme atos constitutivos

(estatuto ou contrato social) em vigor;

III - certidões de ações criminais das justiças federal e estadual das pessoas mencionadas no inciso antecedente, emitida no estado em que está localizada a sede da empresa;

IV – registro de empresário individual; ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI; estatuto ou contrato social (ou alteração com consolidação), e alterações posteriores, devidamente registrados no registro publico de empresas mercantis a cargo das juntas comerciais;

V – documento de eleição e posse, devidamente registrado, dos administradores, no caso de sociedade por ações;

VI- certidão simplificada fornecida pela junta comercial do estado;

VII - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Art. 13º. Para a comprovação da regularidade fiscal a empresa deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais, estaduais e municipais e Dívida Ativa;

II- prova da inexistência de débitos tributários e não tributários junto à AGERBA, inclusive quanto à dívida ativa da AGERBA junto a Procuradoria Geral do Estado.

Art. 14º. Para comprovação da regularidade trabalhista a empresa deverá apresentar:

I - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou de certidão positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 15º. Para comprovação da qualificação técnico-operacional a empresa deverá apresentar:

I – nada consta emitido pela marinha quanto à multas referente à todas as embarcações da empresa;

Art. 16º. A apresentação completa e regular da documentação, descrita no artigo antecedente, ensejará a emissão da Certidão de Registro Cadastral (CRC) com validade de um ano, contado a partir da data de emissão.

Art. 17º. O pedido de atualização do registro cadastral deverá ser feito anualmente, a partir do trigésimo dia que antecede o vencimento, sob pena da impossibilidade de exame de quaisquer pleitos do prestador que digam respeito aos serviços licenciados.

Art. 18º. Caso o prestador de serviço especial cadastrado na AGERBA suspenda ou encerre a operação, deverá solicitar a inativação do seu cadastro.

Disposições Comuns e Finais

Art. 19º. O prazo para análise dos requerimentos e da documentação apresentada, com conclusão do processo e expedição da Certidão de Registro Cadastral, será de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de recebimento, salvo se a documentação não estiver completa, nos termos desta Resolução, ou apresentar alguma irregularidade.

§ 1º Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou apresente alguma irregularidade, será aberto prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado à partir da data do despacho feito nos autos do processo, para solução das pendências assinaladas.

§ 2º O não atendimento das exigências saneadoras, no prazo oportunizado no parágrafo antecedente, ensejará o arquivamento dos autos do processo.

Art. 20º. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da AGERBA.

Art. 21º. Fica revogada a Resolução AGERBA nº. 16 de 23 de abril de 2024.

Art. 22º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 03 de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

